

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023
Dispensa de Licitação nº 020/2023

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguaçu e a empresa 17.949.578 JOAO MARCOS CALLEGARI CNPJ 17.949.578/0001-91 para a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis da Câmara Municipal relativos a lavagem e higienização de cadeiras fixas e giratórias, confeccionadas em tecido, limpeza de pés e braços e secagem, conforme as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023 e neste Contrato.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martellozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa 17.949.578 JOAO MARCOS CALLEGARI, localizada na Rua Alagoas, 284, Jardim Alvorada, em Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 17.949.578/0001-91 neste ato representada por seu(sua) representante legal, João Marcos Callegari portador(a) do CPF 680.070.199-87 denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente Contrato, que visa a prestação de serviços, que se encontram descritos nas cláusulas abaixo e no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis relativos à lavagem e higienização de cadeiras fixas e giratórias, confeccionadas em tecido, limpeza de pés e braços e secagem, conforme as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 020/2023.

1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 1.1.1. Lavagem e higienização de 150 cadeiras fixas e giratórias, confeccionadas em tecido.
- 1.1.2. Demais atividades correlatas a limpeza e higienização, incluídos pés e braços e secagem.
- 1.1.3. Realização dos serviços em duas etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data da assinatura e publicação do extrato no órgão oficial do Município, surtindo efeitos até a execução e entrega dos serviços e liquidação do valor contratual.

2.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para realização de duas etapas de serviços.

3.1. A cada etapa dos serviços efetivamente realizados será pago o valor de R\$ 1.249,50 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. A não realização de alguma etapa dos serviços, não gera direito ao recebimento da diferença do valor contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a descrição do objeto e especificações constante do Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023.

4.2. A empresa deverá disponibilizar pessoal competente e materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal, agendados com antecedência de 48 horas, no horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h, nos períodos de recesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

5.1. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade/FGTS;
- c) Certidão de Regularidade/INSS;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista/CNDT.

5.2. A fonte dos recursos para a respectiva contratação advirá do orçamento próprio da Câmara Municipal para o exercício de 2023, com a seguinte descrição de Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.20.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços em conformidade com o que determina o Termo De Referência;

7.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.1.3. Permitir acesso do prestador de serviços as suas dependências, sempre que necessário à realização dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.1.4. Notificar, por escrito, à empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da realização dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.1.6.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas, informando à CONTRATADA sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso de suas instalações que tenham relação direta com a execução dos serviços, caso venham a ser solicitados;

7.1.8. Providenciar ambientação do prestador de serviços, com a finalidade de habilitá-lo ao exercício de suas atividades nas dependências da Câmara Municipal;

7.1.9. Comunicar à empresa contratada as alterações dos horários de trabalho definidos, sempre que julgar necessário;

7.1.10. Comunicar à empresa contratada, com até 4 (quatro) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado;

7.1.11. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.12. Exigir a comprovação das condições da empresa contratada, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.13. Aplicar sanções, conforme previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

7.1.14. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.15. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.2.3. A CONTRATADA deve indicar seu representante e relacionar-se com a Câmara Municipal, exclusivamente, por meio deste, junto ao fiscal do Contrato;

7.2.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;

7.2.5. Seguir regularmente a adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, ou outros produtos, e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos e ambientes;

7.2.6. Relatar a Câmara Municipal irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

7.2.8. Comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações da Câmara Municipal;

7.2.11. Não é permitido à CONTRATADA executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviços;

7.2.12. Garantir a execução dos serviços contratados;

7.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

7.2.14. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados e limpos, portando crachá de identificação, reservando-se a CÂMARA o direito de mandar se retirar do serviço àqueles que assim não se apresentarem, comunicando a ocorrência por escrito ou por telefone ou e-mail, à CONTRATADA;

7.2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal;

7.2.16. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do representante da Câmara Municipal;

7.2.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes.

7.2.18. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/73, e alterações posteriores.

7.2.19. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado o qual, junto ao representante da CONTRATADA, acompanhará o atendimento aos serviços que deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2023. O não atendimento será objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.1. Para fiscal do Contrato, fica designado o Servidor Edir do Prado Constante, CPF 128.977.339-42.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do Contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do Contrato.

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITALIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu e cobrado judicialmente.

10.5 Para garantir o fiel pagamento da multa, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela empresa contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/73, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do processo da Dispensa de Licitação nº 020/2023.

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.


14.3 Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste Contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por pessoa com vínculo empregatício.

14.4 O regime jurídico deste Contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

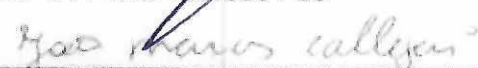
E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu, PR 14 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25


CONTRATADA:


17.949.578 JOAO MARCOS CALLEGARI
CNPJ 17.949.578/0001-91

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:


Edin do Prado Contente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

Dispensa de Licitação Nº 020/2023

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: 17.949.578 JOAO MARCOS CALLEGARI
CNPJ 17.949.578/0001-91

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Móveis relativos à lavagem e higienização de cadeiras fixas e giratórias, confeccionadas em tecido, limpeza de pés e braços e secagem.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.20.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência a partir da data da assinatura e publicação do extrato no órgão oficial do Município, surtindo efeitos até a execução e entrega dos serviços e liquidação do valor contratual.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 14 de agosto de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Joao Marcos Callegari, CPF 680.070.199-87 como representante legal da empresa 17.949.578 JOAO MARCOS CALLEGARI.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

W. L. Grossi & Co. LTDA - EPP - Jornal Regional

NA EDIÇÃO Nº 3599 PG. 02

EM 20 DE agosto DE 23

